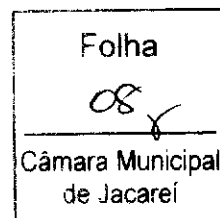




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 015/2021

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre alterações na Lei nº. 4.263/1999, para o cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário.

PARECER Nº 224.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Projeto de Lei. Acrescenta atribuições médico veterinário. Lei nº. 4263/1999. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Prefeito Izaías José de Santana pelo qual pretende alterar atribuições do cargo público de provimento efetivo da Administração Pública Direta do Médico Veterinário.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto o autor menciona que a Lei nº. 4.263/1999 "além de antiga, não atende às necessidades dos tempos contemporâneos de proteção e cuidados animais, razão pela qual, a fim de melhor atender o interesse público, a adequação das atribuições seria de suma importância" (fls. 06/07).

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
09
Câmara Municipal de Jacareí

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2.761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

3. O artigo 40, I, da LOM estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a temática acerca da "criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração".

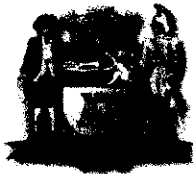
4. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.

5. Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

6. Cumpre salientar que a Administração Pública somente pode promover alteração de atribuições em cargos públicos através de lei própria, desde que preserve as similitudes de funções e que as modificações não importem em desvio de função, em violações à segurança jurídica dos servidores e ao Princípio do concurso público e, no presente caso, salvo melhor juízo, esses requisitos foram atendidos.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma preencheu os requisitos constitucionais e legais e, portanto, está APTA a prosseguir e ser devidamente apreciada pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
108
Câmara Municipal de Jacareí

2. Assim, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais (artigo 32 do Regimento Interno).

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara em turno único de votação.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 16 de setembro de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
SECRETÁRIO- DIRETOR JURÍDICO EM EXERCÍCIO
OAB/SP N° 250.244